

**100 DIRETRIZES
PARA MODELO
DE JUSTIÇA
INTEGRADOR**

**REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO
E PARTICIPAÇÃO POPULAR:**
por uma política judicial integradora

O novo padrão de acumulação capitalista, estabelecido desde a crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, é também uma questão de direito. Se é verdade que ele se constitui em torno do favorecimento da liberdade dos atores do mercado global, não é menos certo que é altamente politizado e dependente da reconfiguração dos marcos normativos e institucionais. Sob tais condições, a assim chamada reestruturação regulatória neoliberal acarretou a desvalorização da justiça social, proteção dos direitos de propriedade, incentivos jurídicos ao livre-mercado etc., causando graves efeitos sobre a manutenção das políticas de bem-estar, como, por exemplo, a garantia do pleno emprego. Tal processo, no entanto, não se encontra livre de resistências. Confronta-se com múltiplas lutas por redistribuição, reconhecimento e participação popular, deflagradas por sindicatos, movimentos sociais e frentes progressistas, que, mesmo em um contexto amplamente desfavorável, conseguem, em alguma medida e a muito custo, afirmar determinados direitos.

A tais mobilizações opõem-se, todavia, estruturas, procedimentos e políticas judiciais que têm sido gestados no âmbito da reestruturação regulatória neoliberal. Nas últimas décadas, foi implementada uma série de reformas nas instituições judiciais com o fim de eliminar entraves ao fluxo de investimentos, de modo a assegurar uma governança jurisdicional pautada pela eficiência econômica. Essas reformas tornaram-se possíveis graças à atuação do Banco Mundial que, por meio de suas recomendações, definiu o modelo de gestão da justiça adotado por diversos países, principalmente na América Latina e no Caribe. Baseado nas noções de celeridade, simplificação e segurança jurídica para os negócios, tais reformas permitiram a expansão da acumulação neoliberal e se tornaram bloqueio institucional a tentativas de reversão dos retrocessos sociais. Em torno de alternativas a esse arcabouço institucional se articula o Fórum Justiça.

As 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, em uma perspectiva crítica, foram o resultado da percepção de que as instituições judiciais produzidas pela reestruturação neoliberal criaram um sistema de justiça pouco poroso às demandas dos setores subalternos. As 100 Diretrizes para Modelo de Justiça Integrador, apresentadas nesse volume, são um passo adiante. A partir da releitura de “vulnerabilidade” enquanto “situação de invisibilidade”, levantam ques-

tões importantes para o sistema de justiça, como, por exemplo, quais são as condições institucionais para se evitar uma cultura paternalista e instrumentalizadora dos direitos pelos grupos dominantes. Isso, no entanto, abre novos desafios. É possível romper com a lógica do usuário do serviço judicial e substituí-la pela noção de acesso à justiça para pessoas em situações de desigualdade historicamente constituídas? As 100 Diretrizes são diretivas para combater relações assimétricas de classe, gênero e raça no interior das instituições judiciais. Uma vez que, em categorias como moradia ou privação de liberdade (e muitas outras), as desigualdades são produzidas de maneira interdependente, quais mecanismos institucionais podem alterá-las? Desigualdades entrelaçadas exigem, como contrapartida, um modelo de justiça integrador, capaz de agregar ações redistributivas, participativas e de reconhecimento. O êxito dessa integração perpassa por mudanças em diversas dimensões de poder. Tais mudanças dependem de canais de expressão de reivindicações de grupos sociais articulados em plataformas políticas de confronto. Dessa perspectiva, o Fórum Justiça torna-se arena privilegiada das lutas pela conversão do sistema de justiça em um modelo de políticas judiciais transformadoras.

Guilherme Leite Gonçalves
(Professor de Sociologia do Direito da UERJ)



**A PARTIR DAS 100 REGRAS
DE BRASÍLIA PARA O ACESSO
À JUSTIÇA DE PESSOAS EM
CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE**

ACÚMULO DO FÓRUM JUSTIÇA

SUMÁRIO

- 9** APRESENTAÇÃO
- 13** INTRODUÇÃO
- 17** NOTA DA SISTEMATIZADORA
- 19** METODOLOGIA
- 21** 100 DIRETRIZES PARA UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADORA
- 37** REFERÊNCIAS
- 51** CARTA DO RIO
- 55** PACTO FÓRUM JUSTIÇA RIO DE JANEIRO
- 75** COMPROMISSOS DE BUENOS AIRES

APRESENTAÇÃO

O Fórum Justiça (FJ) constitui-se em uma livre iniciativa proveniente de um grupo de Defensoras(es) Públicas(os) fluminenses, em parceria com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade (DHPJS), vinculado à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Como construção coletiva de espaço, assenta-se em um tripé: agentes do sistema de justiça (Estado), setor acadêmico e organizações e movimentos sociais. Projeta-se em distintas regiões do país, agregando sujeitos interessados em discutir política judicial e em elaborar ações estratégicas para a democratização do sistema de justiça. Conta com conselho consultivo¹ e o aporte de apoiadoras(es)² e

1. Compõem o conselho consultivo do Fórum Justiça: Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB; Colégio Nacional de Ouvidores de Defensorias Públicas; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM; Grupo Candango de Criminologia – UNB; Instituto de Estudos da Religião – ISER; Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ; Setor de Direitos Humanos do Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores Sem Terra – MST; Terra de Direitos.

2. Como apoiadores, o Fórum Justiça agrega as seguintes entidades: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça – SAL-MJ; Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM; ONU Mulheres; Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ; Defensores Públicos

colaboradoras(es)³, reunidos pelo mesmo compromisso de afastar óbices à democracia e consolidar política judicial orientada pela redistribuição integrada ao reconhecimento, ampliando-se as ferramentas de participação popular.

Com o objetivo de implementar uma justiça integrada e integradora, dotada, portanto, de funcionalidade democrática ao adotar políticas, propostas e ações estratégicas de redistribuição, reconhecimento e participação popular que afirmem a transversalidade das diferentes demandas, o grupo fundante do FJ propôs seminários relacionados às “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”⁴. Em cada um dos seminários foram aprovados documentos-finais com recomendações para a democratização do Sistema de Justiça, sendo eles: a “Carta do Rio”⁵, relatório geral relativo ao Seminário “Análises das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade”, acontecido nos dias 9 a 11 de dezembro de 2009, na sede da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ); os “Compromissos de Buenos Aires”⁶, atinentes ao “II Encuentro Análisis de las 100 Reglas de Brasilia por las Instituciones del sistema de justicia de Brasil, Argentina, Uruguay, Paraguay e Chile: acceso a justicia de personas en condiciones de vulnerabilidad”, ocorrem Movimento - DPMov Fundação Ford.

3. Cooperam para o aprofundamento da proposta e a expansão do Fórum Justiça, por meio de contribuição analítica de natureza político-acadêmica, um conjunto de colaboradores individuais. Disponível em <http://www.forumjustica.com.br/categoria/colaboradores>. Acesso em 13 de janeiro de 2015.

4. Esse documento foi aprovado durante a realização da XIV Cúpula Judicial Ibero-americana - espaço de articulação das Cortes Superiores de Justiça dos países ibero-americanos-, em Brasília, março de 2008. Contou com a contribuição da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) e a União Ibero-americana de Colégios de Advogados (UIBA). Alinha diretrizes que têm como escopo fomentar política judicial atenta às especificidades de grupos em situação de vulnerabilidade, de acordo com a normativa internacional dos direitos humanos e o respeito às diferenças no marco da igualdade. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos>. Acesso em 18 de janeiro de 2015.

5. A relação das entidades e das(os) ativistas que firmaram a “Carta do Rio” encontra-se no anexo I deste documento.

6. A relação das entidades e das(os) ativistas que firmaram os “Compromissos de Buenos Aires” encontra-se no anexo II deste documento.

rido nos dias 18 a 20 de outubro de 2010, na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA); e o “Pacto Fórum Justiça”⁷, firmado durante a 1ª Reunião Geral, realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2011, na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). O presente texto é a sistematização das recomendações contidas nos referidos documentos-finais.

7. A relação das entidades e das(os) ativistas que firmaram o “Pacto Fórum Justiça” encontra-se no anexo III deste documento.

2

INTRODUÇÃO

Estas 100 Diretrizes resultam do propósito de apresentar contraponto à produção vertical de política judicial, oferecendo o olhar e a vivência do usuário⁸ do serviço como perspectiva privilegiada de avaliação e formulação de ações para o acesso à justiça, somada à visada de operadores do direito e a aportes de setores acadêmicos. Incide na percepção do sistema de justiça como estrutura pouco permeável aos setores mais desfavorecidos e vulnerabilizados da sociedade para propor, a partir da cidadania ativa, mecanismos de democratização que estabeleçam o usuário como efetivo protagonista do sistema.

Nesse sentido, constituem contribuição inovadora para o debate da Reforma da Justiça no Brasil e na América Latina, buscando emprestar sentido à expressão “modelo de justiça integrador”⁹ e estabelecer relação complementar com as 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.

Por meio desse acúmulo pretende-se aprofundar reflexões e agregar novos atores e propostas para o processo de democratização do sistema de

8. As 100 Regras de Brasília identificam as pessoas em situação de vulnerabilidade como beneficiários das referidas regras de acesso.

9. Item 12 da Declaração de Brasília, acordada em 2008 por Presidentes das Cortes e Tribunais Supremos ou Superiores de Justiça e os Conselhos da Magistratura dos países ibero latino-americanos, aponta: “AFIRMAMOS o nosso compromisso com um modelo de justiça integrador, aberto a todos os sectores da sociedade, e especialmente sensível com os mais desfavorecidos ou vulneráveis”.

justiça. É com especial atenção à multiplicidade de percepções teóricas e de experiências que o Fórum Justiça procura avançar na construção de mecanismos que garantam funcionalidade democrática ao sistema de justiça.

Assim, o lançamento deste documento ganha força simbólica ao ser realizado na Audiência Pública Planejamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, destinada à elaboração do Projeto de Plano Plurianual 2016–2019, agendada para a manhã do dia 9 de fevereiro de 2015, no auditório da mencionada instituição.

Organização

Rosane M. Reis Lavigne

Vinícius Alves Barreto da Silva

Sistematização

Gislaine Menezes Batista

Revisão

Mecanismos Funcionais das Agências do Sistema de Justiça – Vinícius Alves Barreto da Silva;

Gênero – Arlanza Maria Rodrigues Rebello;

Pessoas Privadas de Liberdade – Ana Carolina Costa e Silva;

Moradia – Adriana Silva de Britto;

Minorias – Patricia Fonseca Carlos Magno de Oliveira;

Vítimas em condição de vulnerabilidade – Rosane M. Reis Lavigne;

Educação Jurídica para Direitos – Vinícius Alves Barreto da Silva;

Raça – Lúcia Xavier.

Verão 2015
Articulação Fórum Justiça

3

NOTA DA SISTEMATIZADORA

O Fórum Justiça é uma articulação que objetiva o alcance de um modelo de justiça integrador e dotado de funcionalidade democrática, facilitando a expansão de caráter de resistência do Direito a partir da redução dos poderes dos setores hegemônicos, com a redistribuição desses poderes entre os diversos grupos, fazendo-se necessária, assim, a garantia dos direitos humanos e fundamentais ao polo mais fraco, por meio, inclusive, da aplicação de medidas compensatórias para remediar perdas históricas de direitos. Percebe, ainda, que, para isso, faz-se necessário consensuar um rearranjo no próprio sistema de justiça, com a formulação de políticas de redistribuição, reconhecimento e participação popular dentro mesmo das agências do Judiciário.

Dessa forma, sua proposta de aprofundamento do estudo e da discussão acerca de política judicial, enxergando o sistema de justiça como local de disputa entre as diversas maiorias e minorias políticas, diferencia o FJ das demais articulações, que, muitas vezes, percebem a necessidade das lutas de reconhecimento, redistribuição e participação popular, de garantia de direitos, mas secundarizam este imenso campo de disputa política que é o próprio sistema de justiça, campo que não é esquecido pelos agentes e setores neoliberais e conservadores, como o Banco Mundial, os quais propõem e influenciam Reformas para o Judiciário nos países periféricos latino-americanos, visando ao favorecimento do capital e à garantia dos

poderes aos grupos hegemônicos, em detrimento de seu papel de garantidor dos direitos constitucionais assegurados e de sua democratização.

Por conseguinte, um texto como este, além de necessário, cumpre um papel importantíssimo de difusão e estímulo de estudo e de debate, ao sistematizar o rico acúmulo documentado desse grupo que, há alguns anos, discute, coletivamente, não somente com as(os) agentes do sistema de justiça, mas também os movimentos sociais, diretrizes básicas para a implementação de um modelo de justiça integrador e que garanta a preponderância do caráter de resistência do Direito, condizente com o Estado Democrático de Direito brasileiro.

4

METODOLOGIA

Gislaine Menezes Batista¹⁰

A sistematização partiu das aproximações temáticas identificadas no conteúdo das recomendações presentes nos documentos-base, agregando-as complementarmente e excluindo os elementos repetidos. As integrações entre os diferentes textos estão especificadas nas notas de referência ao fim do documento, de modo a garantir o acesso às recomendações originais, cuja importância é reafirmada nesta sistematização. Pretende-se, desse modo, aferir a legitimidade e a autenticidade às diretrizes sistematizadas.

Não houve conflito entre as diferentes recomendações originais sistematizadas, indicando apontarem para um mesmo modelo integrador de justiça. Ademais, buscou-se, sempre que possível, manter uma redação fiel aos textos originais, havendo a mínima adição possível de conceitos quando sua ausência significaria a perda de constructos essenciais no progresso do debate. As adições referem-se, o mais exclusivamente possível,

10. Graduanda do quinto ano da Faculdade Direito de Franca (FDF) – Autarquia Municipal; estagiária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP); monitora do Núcleo de Estudos de Direitos Constitucionais (NECON) da FDF; Coordenadora Nacional da Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED) – gestões 2012/2013 e 2013/2014; pesquisadora voluntária de iniciação científica, financiada com bolsa pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq/FDF 2012/2013); diretora do Diretório Acadêmico “28 de Março” da FDF – gestões 2012, 2013 e 2014; monitora da disciplina de Introdução ao Direito da FDF em 2014.

à necessidade de reestruturação da redação das propostas originais quando para garantir coerência às diretrizes.

Estas recomendações apresentam-se divididas em 8 categorias: “Mecanismos funcionais das agências do Sistema de Justiça”, “Gênero”, “Pessoas Privadas de Liberdade”, “Moradia”, “Minorias”, “Vítimas em Condição de Vulnerabilidade”, “Educação Jurídica para Direitos” e “Raça”. Tais categoriais seguem o modelo abrangido pelo documento-base mais recente, o Pacto Fórum Justiça, com adição da categoria “Vítimas em condição de vulnerabilidade”, presente nos Compromissos de Buenos e atinente a pessoas vítimas de delitos que se encontram em situação de vulnerabilidade e que encontram especiais dificuldades para exercerem com plenitude seus direitos perante o sistema de justiça.

Inovou-se, entretanto, em relação aos documentos originais com a adição da categoria “Mecanismos funcionais das agências do sistema de justiça”, que pretendeu congregiar recomendações atinentes a instrumentos organizacionais, planos estratégicos e políticas institucionais genéricas assentadas em redistribuição, reconhecimento e dinâmicas de participação popular. Contudo, nas demais categorias também podem ser encontradas recomendações aptas a estarem situadas dentre os “Mecanismos funcionais”. A não inclusão em tal categoria, portanto, pode se dá em razão da escolha em ressaltar a especificidade a que estão relacionadas.

O processo de sistematização foi revisto por colaboradores e membros da Articulação Fórum Justiça que atuaram como facilitadores de Grupos de Trabalho temáticos pertinentes às categorias originadas no Pacto Fórum Justiça – Gênero, Pessoas Privadas de Liberdade, Moradia, Minorias, Educação Jurídica para os Direitos e Raça. As categorias “Mecanismos funcionais das agências do sistema de justiça” e “Vítimas em condição de vulnerabilidade” foram revistas em conjunto pela Articulação Fórum Justiça, de modo que o conteúdo das recomendações é de responsabilidade do Fórum Justiça.

5

100 DIRETRIZES PARA UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR

MECANISMOS FUNCIONAIS DAS AGÊNCIAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

1) Participação popular dos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade no planejamento estratégico e financeiro das agências do sistema de justiça, incluindo e dialogando com suas perspectivas e demandas, por meio de ouvidorias externas, audiências, conferências públicas, estaduais e nacionais, e outros instrumentos, sendo realizados também processos de escuta nas comunidades, em dias e horários acessíveis.

2) Implementação de um Plano Estratégico de atuação do Poder Judiciário que promova a inserção dos grupos em situação de vulnerabilidade e em situações de invisibilidade social no sistema de justiça, com a afirmação de uma “Cultura para Direitos” que reconheça no acesso à justiça não somente o acesso aos tribunais, mas também ações comunicativas e educativas a fim de que tais grupos sejam empoderados como sujeitos de direitos, atuando junto a eles e não em seu lugar, de modo a evitar atuação paternalista ou “despolitizante”.

3) Compromisso de todas as instituições do sistema de justiça com uma educação em direitos que perpassa a capacitação e sensibilização dos seus atores, bem como a capacitação de ativistas e lideranças de movimentos sociais em educação em direitos, inclusive nas comunidades, em parceria com Universidades, conferindo-se certificados para as(os) participantes envolvidas(os).

4) Investimento estatal nas carreiras que exerçam a defesa prioritária dos grupos em situação de vulnerabilidade, fortificando-se a categoria, conferindo-lhe dotação orçamentária adequada às suas necessidades, a fim de combater as desigualdades entre as instituições que compõem o sistema de justiça.

5) Participação da sociedade civil nos processos de seleção e nos cursos de formação destinados às carreiras do sistema de justiça como forma de difundir as demandas sociais e exigir habilidades humanísticas essenciais para a atuação junto aos grupos em situação de vulnerabilidade, bem como o fomento a estágios práticos junto a comunidades, assentamentos e estabelecimentos de privação de liberdade como etapa dos cursos de formação para as carreiras.

6) Inclusão da matéria “Direitos Humanos”, com especial enfoque na questão de gênero e raça, em todas as Faculdades de Direito, escolas de formação e concursos públicos para ingresso nas carreiras do sistema de justiça, bem como a inclusão da matéria “Direitos Humanos e Movimentos Sociais” nos cursos de Direitos, de modo que aos movimentos sociais tomem parte na administração do ensino dessas disciplinas.

7) Produção acurada de relatórios e dados estatísticos sobre a atuação do sistema de justiça de modo a indicar o perfil das pessoas atendidas (cor/raça, idade, sexo e identidade de gênero) e as lacunas na proteção dos direitos humanos, a serem observadas no planejamento administrativo-organizacional das instituições que o compõem com vistas ao diagnóstico dos segmentos que não foram alcançados pela justiça, a fim de permitir a definição de políticas públicas destinadas a tais grupos.

8) Adoção de políticas tridimensionais para a implementação de um sistema de justiça integrador dotado de funcionalidade democrática – com políticas de redistribuição, reconhecimento e participação popular, que garanta as mesmas condições de participação e influência para os que não estão incluídos.

9) Implementação de políticas de redistribuição no âmbito do sistema de justiça, que promovam distribuição de rendas, serviços e capital.

10) Implementação de políticas de reconhecimento que contemplem as particularidades próprias de cada grupo em suas diferenças e características culturais.

11) Reforço e incentivo à utilização das ações coletivas e da mediação comunitária a partir das demandas locais, por serem instrumentos que buscam incidir sobre conflitos de forma integradora, dada sua característica essencialmente coletiva.

12) Incorporação estratégica dos tratados internacionais de direitos humanos na linha argumentativa das peças e decisões produzidas pelas entidades do sistema de justiça, ponderando-se os limites e as incompatibilidades da cultura europeia universalista e dominadora frente aos contextos econômicos, sociais e culturais dos países latino-americanos e periféricos, de modo a superar as abstrações presentes em suas normas e torná-las mais operativas.

13) Compatibilização do conceito de segurança jurídica com os direitos emergentes de comunidades locais e tradicionais, integrando-as às formas de acesso à justiça e efetivando, assim, o Estado Social e Multicultural de Direito.

14) Ampliação do diálogo entre as diversas instituições do sistema de justiça e os sindicatos, para que sejam parceiros na propositura de demandas utilizando a Convenção 169 OIT, uma vez que os últimos são sujeitos legitimados para tanto.

15) Crítica em relação à “cultura de números” no Judiciário, haja vista significar uma imposição dos valores neoliberais, contrários às conquistas históricas de direitos.

16) Atuação das diversas agências do sistema de justiça preocupada com a transversalidade das situações de opressão que atingem os indivíduos.

17) Atuação das(os) agentes do sistema de justiça que priorizem litigância estratégica como mecanismo para modificar violações sistemáticas de direitos humanos.

18) Revisão de instrumentos legais do direito interno para adequá-los efetivamente às 100 Regras de Brasília e alteração da Constituição, mediante emenda, para a instituição de mandato para as(os) Ministras (os) do Supremo Tribunal Federal, além da transparência no procedimento e o compromisso com os direitos humanos como critério para indicação de nomes ao cargo; e instituição de chamada pública para indicação das vagas da sociedade civil para o Conselho Nacional de Justiça.

19) Criação de Escola Popular Itinerante de Direitos Humanos.

20) Instituição de “Cartão Justiça” habilitado para viabilizar o acesso gratuito ao transporte, visando a garantir o acesso à justiça.

21) Resgate da discussão sobre a necessidade do Estado laico.

22) Divulgação, mediante capacitação permanente, dos conteúdos das 100 Regras de Brasília para sensibilizar as(os) operadoras(es) do sistema de justiça de modo que sejam aplicadas em sua atuação cotidiana, inclusive na fundamentação de suas peças processuais.

GÊNERO

23) Observação das vulnerabilidades a que estão sujeitas as mulheres, para que o sistema de justiça como um todo esteja capacitado para intervir e combater as situações de opressão e discriminação que as atingem em todas as suas formas de violência, com a preocupação contínua de não reforçar estereótipos machistas que corroborem com sua vulnerabilidade.

24) Fortalecimento do diálogo com os diversos grupos historicamente organizados na questão de gênero, tendo em vista que seu amplo acúmulo teórico e prático contribui de forma efetiva para o desenvolvimento de ações estratégicas do sistema de justiça.

25) Construção de uma rede com o escopo de promover a cooperação entre as diversas instituições do sistema de justiça para a troca de experiências exitosas relacionadas a gênero.

26) Promoção de protocolos de conteúdo restritivo à realização de conciliação e de mecanismo alternativos de resolução de conflitos nas situações de violência contra a mulher em razão de sua especial situação de desigualdade e vulnerabilidade.

27) Garantia de que a notificação da vítima de violência seja realizada de forma menos invasiva, como através de terceiras (os).

28) Tomada de posição das instituições do sistema de justiça em relação à pauta de descriminalização do aborto.

29) Respeito às peculiaridades a que estão sujeitas as mulheres, como condição de raça, classe social, condição econômica, idade, geração, aspectos regionais e migratórios, privação de liberdade, orientação sexual, identidade de gênero, entre outras, com o intuito de nortear as ações dos órgãos do sistema de justiça para que sejam atendidas as vulnerabilidades que advêm da superposição de opressão a que elas estejam submetidas.

30) Elaboração obrigatória e permanente de ações político-institucionais no âmbito dos órgãos do sistema de justiça que atendam aos interesses das mulheres, incluindo a visibilidade e a prevenção de práticas de torturas, trato desumano ou degradante de conteúdo sexual.

31) Inclusão da perspectiva de gênero na discussão da Reforma da Justiça e na modificação dos códigos processuais e de direito material.

32) Incorporação da perspectiva de gênero nos orçamentos a serem adotados pelos órgãos do sistema de justiça.

33) Criação de mecanismos de monitoramento de ações formuladas para superar a opressão de gênero no âmbito do sistema de justiça.

34) Fortalecimento de normas e práticas alternativas à prisão em razão das particularidades de mulheres acusadas em situação gravídica, de maternidade ou com familiares ao seu cuidado.

35) Participação paritária de mulheres na composição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e de outras cortes superiores.

36) Criação de ouvidorias ou implementação das já existentes nos moldes de ouvidorias externas, onde se observe a alternância de modo a promover igualdade de gênero.

37) Aprofundamento da pesquisa e do debate acerca da prova nos processos de violência contra a mulher, atinentes a crimes sexuais, aos que envolvam violência psicológica e moral, aos cometidos em ambientes onde não haja testemunha e a outros em situações similares.

38) Criação de protocolo de atendimento das mulheres em situação de violência para uso nas delegacias de polícia e delegacias especializadas de atendimento à mulher, com a inclusão no registro de ocorrência de campo para a descrição minuciosa relacionada à condição física e emocional

da vítima visando melhor instrumentalização de futuro processo.

39) Incorporação, pelo sistema de justiça, de estatísticas com perspectiva de gênero afim de propiciar elementos de análise para elaboração de políticas públicas.

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

40) Proposição de normas legais que outorguem ferramentas a pessoas recém-egressas do sistema prisional, bem como de políticas de inclusão social a condenadas (os) que se encontrem em liberdade condicional, visando a sua reinserção através de vagas de trabalho, por exemplo.

41) Promoção de visitas conjuntas, periódicas e assíduas por parte das (os) agentes do sistema de justiça aos estabelecimentos de reclusão a partir da elaboração de um Protocolo de Visitas Carcerárias e Prisionais.

42) Formação de equipes técnicas com o fim de garantir uma assistência integral, em conjunto com as (os) defensoras (es) penais às pessoas privadas de liberdade.

43) Atenção especial para a aplicação das 100 Regras de Brasília às crianças e adolescentes privadas (os) de liberdade, bem como a pessoas internadas em instituições de assistência a saúde mental por disposição judicial.

44) Ampliação dos espaços de controle social para dar visibilidade à temática privados de liberdade por meio da criação de corregedorias autônomas e independentes, ouvidorias externas na administração penitenciária e mediante a realização de audiências públicas.

45) Inclusão dos movimentos sociais em espaços como o Comitê de Prevenção de Combate à Tortura e o Fórum Permanente de Direitos Humanos do Poder Judiciário.

46) Realização de um programa em educação para direito, dirigido à(ao) usuária(o) do sistema de privação de liberdade, adequando a abordagem à especificidade do grupo.

47) Intervenção da defesa técnica na instância administrativa com relação ao regime de disciplina, devendo-se permitir tanto à(ao) interna(o) como à(ao) defensor(a) articular recursos com efeito suspensivo contra resoluções que imponham sanções;

48) Presença de um intérprete de língua estrangeira e nativa desde o ingresso no estabelecimento carcerário, de modo a assegurar o efetivo conhecimento por parte da(o) interna(o) do regime penitenciário.

49) Criação de Comitês de Convivência para a resolução dos distintos conflitos que acontecem dentro de unidades de detenção.

50) Regionalização e refuncionalização das Unidades de Detenção em Centros Polivalentes, a fim de evitar desenraizamento da(o) interno(a) do seu lugar de origem, evitando-se a transferência de internas(os) a centros de detenção distantes de seu lugar de origem sem a devida intervenção da Defensoria e do Ministério Público e garantindo-se que, em caso de transferência, o Estado garanta o transporte de suas famílias em dias de visita.

51) Limitação temporal das prisões preventivas.

52) Sensibilização do sistema de justiça no sentido de que o manicômio não deve servir como espaço de privação de liberdade, dando visibilidade e apoio à necessária luta antimanicomial.

MORADIA

53) Efetivação do princípio da função social da propriedade na resolução de conflitos de moradia.

54) Capacitação e sensibilização das(os) agentes do sistema de justiça para que adotem um papel proativo nos conflitos de moradia em todas as suas etapas e para que disponham de um protocolo a seguir nos casos de deslocamentos de pessoas de suas moradias, evitando-se afronta a direitos e efetivando-se a reparação moral e material.

55) Mediação de conflitos envolvendo despejos que incorpore os princípios do direito humanitário acerca da restituição de moradia e do patrimônio para a população deslocada.

56) Presença de juízas(es) nas comunidades para ouvirem as(os) moradoras(es) e para prestarem informações no caso de conflitos coletivos envolvendo o direito à moradia e questões de território (quilombolas, indígenas, etc).

57) Proposta de alteração legislativa referente ao procedimento das ações possessórias, a fim de incluir expressamente a exigência da comprovação do exercício da função social da posse e da propriedade como requisito para a concessão de liminar e a necessidade de audiência prévia de conciliação em caso de conflitos coletivos.

58) Exigência de acompanhamento do caso mediante despacho pessoal e da presença in loco da(o) advogada(o) ou da(o) defensor(a) pública(o) no caso de despejos forçados, para evitar qualquer violação de direito à moradia ou outros correlatos.

59) Recusa à via criminal nos casos em que se identifique um conflito de moradia que afete grupos em situação de moradia, evitando o agravamento desta condição.

MINORIAS

60) Compreensão de que as minorias políticas representam, em regra, maior contingente populacional nos países e regiões, sendo excluídas dos espaços de decisão político-institucional, devendo ser tratadas de forma prioritária pelo sistema de justiça.

61) Criação e incentivo a mecanismos de discussão e de intercâmbio de políticas públicas que afetem os indivíduos em situação de vulnerabilidade, dentre os quais comissões compostas por atores políticos que sirvam de canal de interlocução entre os movimentos sociais e integrantes do sistema de justiça.

VÍTIMAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

62) Coordenação de ações integradas com diferentes organismos do setor público com a finalidade de dar resposta adequada às situações subjacentes ao conflito penal.

63) Ampliação, dentro das possibilidades e recursos existentes, das medidas de proteção pessoal das vítimas, em especial, das redes de casas-abrigo, e idealizar alternativas criativas para garantir a respectiva proteção.

64) Centralização da atenção a vítimas, evitando a revitimização que se produz como consequência das derivações recíprocas ou de respostas parciais e atomizadas. Em especial, advertindo-se a necessidade de articular a atuação em conjunto entre justiça cível e penal em casos de violência doméstica, delitos sexuais ou promover a criação de juizados correlatos especiais em matéria de violência doméstica e delitos sexuais com competência cível e penal.

65) Criação de espaços para a participação consultiva da vítima na etapa da execução da pena.

66) Expansão da capacidade institucional dos órgãos de assistência a vítimas com o objetivo de que possam contribuir com elementos orientados a decisões vinculadas à persecução do processo e à proteção do indivíduo.

67) Reforço da informação e conscientização das vítimas e da sociedade em geral sobre seus direitos e os mecanismos que possuem para efetivá-los, considerando a complexidade particular da violência intrafamiliar, a dificuldade no autorreconhecimento como vítima, e a difusão do que é violência doméstica, e como enfrentá-la.

68) Sensibilização das(os) operadores(es) do sistema de justiça para que conformem sua visão e suas práticas ao adequado tratamento às vítimas, sendo essa formação integral inserida inclusive na grade curricular das Faculdades de Direito.

69) Repensar o rol da vítima não como objeto do processo, mas como eixo do processo e fonte de prova, levando em conta, especialmente, suas necessidades e reivindicações.

EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA DIREITOS

70) Percepção das Faculdades de Direito como integrantes do sistema de justiça.

71) Participação da sociedade civil nas decisões administrativas da Universidade e da Faculdade de Direito, bem como na reforma dos currículos do curso de Direito.

72) Participação da sociedade civil na reformulação do exame da OAB.

73) Retardamento das práticas de estágio para o final da faculdade em prol da extensão e da pesquisa, com o incremento das respectivas bolsas e o fornecimento de bolsas de permanência estudantil para as(os) estudantes que delas necessitem.

74) Investimento em pesquisa e extensão voltadas aos direitos humanos e às demandas de direitos dos grupos vulnerabilizados e dos movimentos sociais, prezando por demandas coletivas e de direitos difusos e, da mesma forma, a prática legislativa em favor de seu empoderamento.

75) Estímulo a estágios, extensão universitária e atividades que aproximem as(os) estudantes das classes populares e movimentos sociais, tendo como exemplo estágios de vivência em assentamentos rurais e em comunidades.

76) Aplicação da Lei do Estágio.

77) Expansão das turmas especiais voltadas a assentadas(os) e jovens dos movimentos sociais, para que tenham conhecimento jurídico a ser aplicado diretamente em suas realidades específicas.

78) Promoção de cursos, palestras e seminários que disseminem as lutas dos movimentos sociais na Universidade, facilitadas pelo movimento estudantil, chave no diálogo entre universidade, movimentos sociais e demais atores do sistema de justiça.

79) Ênfase nas questões de gênero e raça nos currículos das Faculdades de Direito e na abordagem das diferentes disciplinas.

80) Inclusão, nas grades curriculares das Faculdades de Direito, de disciplinas voltadas à defesa dos grupos vulneráveis, assim como a contextualização do ensino, no sentido de que sejam sempre abordados os direitos humanos e a realidade das minorias.

81) Fomento à criação de núcleos de combate às opressões nas Universidades, nos moldes das setoriais de mulheres, de negras e negros e LGBT que atuam na Federação Nacional dos Estudantes de Direito – FENED, bem como de demais movimentos sociais que já possam ter representantes dentre as(os) estudantes, como o movimento pela legalização das drogas.

RAÇA

82) Entendimento de que o combate ao racismo patriarcal e da estrutura que o legitima deve ser responsabilidade de todas(os), e não somente de negras(os).

83) Combater o racismo institucional em todas as instâncias do sistema de justiça, visando a coibir condenações com base em estereótipos e representações racistas; impedir medidas racistas nas decisões do Poder Judiciário e na aplicação das leis; ampliar o acesso os direitos da população negra, especialmente a população em situação de rua; ampliar o quadro de negras(os) como operadoras(es) do direito atuantes no Judiciário; promover o ingresso de negras(os) na Magistratura, na Defensoria Pública e no Ministério Público, inclusive por intermédio do quinto constitucional; conceder bolsas para estudantes negras(os) ingressarem nas Escolas de Magistratura e nas Escolas da Defensoria Pública e nas Escolas do Ministério Público; e incluir temas raciais e do conhecimento da legislação antirracista nos concursos públicos.

84) Combater o racismo institucional presente no *modus operandi* das polícias judiciária, militar e guardas municipais.

85) Garantir o direito de ir e vir de qualquer cidadã(ão), especialmente o da juventude negra.

86) Exigir o fim do genocídio da população negra, com a implementação de políticas relativas ao enfrentamento do extermínio das(os) jovens negras(os) e da luta contra a esterilização das mulheres negras.

87) Retirar de todos os órgãos do sistema de justiça símbolos de qualquer religião, considerando a laicidade do Estado Brasileiro.

88) Incorporação da perspectiva de raça nos orçamentos a serem adotados pelos órgãos do sistema de justiça, de modo a estruturar varas e núcleos especializados em questões raciais em todas as instituições do sistema de

justiça bem como outras ações de defesa dos direitos da população negra.

89) Incentivo à geração de dados desagregados relativos ao sistema de justiça para que possa ser criada jurisprudência em casos de racismo e políticas públicas correlatas.

90) Inclusão em todas as fichas de atendimento no sistema de justiça o quesito raça/cor.

91) Implementação da Política Nacional de Saúde da População Negra em todos os estados Brasileiros.

92) Incentivo à reformulação do currículo do ensino do direito para que torne obrigatório o estudo de relações raciais no Brasil e de direitos afrodescendentes na formação das(os) advogadas(os).

93) Formação de uma boa estrutura de acesso à Justiça pela sensibilização de estagiárias(os), defensoras(es) públicas(os), promotoras(es) de justiça, entre outros, para a questão racial.

94) Atuar sobre as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para inclusão das apurações e punições dos crimes de racismo nas metas de celeridade e eficiência.

95) Realizar seminários para a população negra com o objetivo de informar sobre o funcionamento do sistema de justiça, sobre os direitos e sobre como gerar provas nos casos de racismo.

96) Implementação de cotas raciais e sociais em todas as universidades públicas e privadas brasileiras e em todas as esferas e portas de entrada do sistema de justiça.

97) Cumprimento da legislação que garanta o direito à terra para as Comunidades Quilombolas, bem como o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial em todo o território nacional.

98) Incorporação nas análises das violações dos direitos humanos as dimensões DHESCAS-Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, incluindo a dimensão do racismo ambiental.

99) Garantir os direitos trabalhistas das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os).

100) Tendo em vista que o documento As 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condições de Vulnerabilidade não versa sobre questões raciais, seja preenchida tal lacuna com as diretrizes previstas na Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul, dando especial atenção às propostas sobre Assistência Legal; Legislação Nacional e Programas e Remédios; e reparações e indenizações, presentes, respectivamente, nos parágrafos 160 a 162; 163 e 164; e 165 e 166 daquela Declaração.

6

REFERÊNCIAS

MECANISMOS FUNCIONAIS DAS AGÊNCIAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

1) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 3ª, 4ª e 5ª dos considerandos do item “b. “Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade”, 9ª dos considerandos do item “Pobreza e Desigualdade”, 2ª dos considerandos do item “Minorias”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp, 22, 23 e 30, e 1 do item “Pautas Nacionais para a democratização do Sistema de Justiça” e 1, 2 e 5 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., pp. 2 e 12; Carta do Rio disponível em: http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Relat%C3%B3rio_Seminario_Rio_100-Regras-de-Bras%C3%ADlia.pdf; Acesso em 20 de janeiro de 2015;

Pacto Fórum Justiça disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/12/PACTO-F%C3%93RUM-JUSTI%C3%87A-COMPLETO.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015;

2) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 3ª, 4ª, 6ª e 9ª dos considerandos item “a. Diálogo entre Cortes”, e 5ª dos

considerandos item “c. Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 20, 21 e 23.

3) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 9 do item “GT Gênero”, e 6 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., pp. 10 e 12.

4) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 5^a dos considerandos do item “a. Diálogo entre Cortes” e 9^a dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 21 e 25 ;

5) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 7^a dos considerandos do item “a. Diálogo entre cortes”, 1 das diretrizes do item “Gênero” e 6^a dos considerandos do item “Minorias”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 21, 28 e 30; 4 do item “GT Educação jurídica para direitos” e 3 do item “GT Moradia”, e do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8 e 12;

6) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 5 do item “Pautas Nacionais para a democratização do Sistema de Justiça”, 6 do item “GT Educação jurídica para direitos” e 6 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., pp. 6, 8 e 10 ;

7) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 8^a e 10^a dos considerandos item “a. Diálogo entre Cortes”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 21 e 10 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 13;

8) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2^a e 3^a dos considerandos do item “b. “Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 22;

9) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2^a dos considerandos do item “b. “Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão

de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 22;

10) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 2ª dos considerandos item “b. “Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade” e 10ª dos considerandos do item “Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 22 e 23;

11) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 7ª dos considerandos do item “b. Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade”, 7ª dos considerandos do item “Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 22 e 23;

12) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 6ª dos considerandos do item “b. Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade”, 1ª, 2ª e 4ª dos considerandos do item “Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 22 e 23;

13) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 3ª e 12ª dos considerandos item “Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 23;

14) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 11ª dos considerandos do item “Pobreza e Desigualdade”, e 3º dos considerandos do item “Minorias” da Carta do Rio, Op. Cit., p. 23 e 30;

15) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 6ª dos considerandos item “Pobreza e Desigualdade”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 23;

16) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 7ª dos considerandos do item “Minorias”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 30;

17) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte diretriz: 2ª do item “Minorias”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 31.

18) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 6, 7 e 8 do item “Pautas Nacionais para a democratização do Sistema de Justiça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., pp. 2 e 3 e no item 3 da Comisión “Minorías” dos Compromissos de Buenos Aires.

19) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: única do item “GT Volta Redonda”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 17.

20) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 17 e 18 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

21) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação, 11 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10.

22) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “Comisión E: Vivienda”, dos Compromissos de Buenos Aires, p. 6.

Compromissos de Buenos Aires disponíveis em: <http://www.forumjusticia.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Compromisos-de-Buenos-Aires.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015;

GÊNERO

23) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 2ª e 4ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 24 e 25;

24) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 24 e 25;

- 25) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 3ª e 6ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., pp. 24 e 25;
- 26) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 7ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 25;
- 27) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 10ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 25;
- 28) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 11ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 25;
- 29) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 13ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 25;
- 30) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 14ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 26;
- 31) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 16ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 26;
- 32) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 18ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 26;
- 33) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 19ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 26;
- 34) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 15ª dos considerandos do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 26;
- 35) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10;
- 36) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 7 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10;

37) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 15 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10;

38) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 16 do item “GT Gênero”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10.

39) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 2 do item “Comisión B: Gênero”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 3;

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

40) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1ª do item “Gênero”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 27, e 2 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

41) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1 do witem “Diretrizes”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 28, e 1 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

42) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2 das diretrizes do item “*Encarcerados*”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 28;

43) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 das diretrizes do item “*Encarcerados*”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 28;

44) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1 do item “GT Pessoas privadas de liberdade”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

45) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2 do item “GT Pessoas privadas de liberdade”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

46) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 do item “GT Pessoas privadas de liberdade”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

47) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

48) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

49) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 5 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

50) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 6, 7 e 8 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

51) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 9 do item “*Comisión C: Personas privadas de libertad*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 4;

52) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “GT Pessoas privadas de liberdade”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14.

MORADIA

53) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2 do item “*Comisión E: Vivienda*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 6;

54) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1ª dos considerandos do item “Moradia”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 28;

55) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3ª dos considerandos do item “Moradia”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 29;

56) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 7 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 13 e 4ª do item “Moradia”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 29;

57) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 8 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 13;

58) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 9 do item “GT Moradia”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 13.

59) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 do item “*Comisión E: Vivienda*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 6;

MINORIAS

60) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1ª dos considerandos do item “Minorias”, da Carta do Rio, Op. Cit., p. 29;

61) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 do item “*Comisión D: Minorías*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p. 5 e do item 9, do Pacto Fórum Justiça;

VÍTIMAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

62) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 1 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 1;

63) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 2 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 1;

64) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 3 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 1;

65) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 4 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 2;

66) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 6 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 2;

67) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 7 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 2;

68) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 8 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 2;

69) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação 9 do item “*Comisión A: Víctima*”, dos Compromissos de Buenos Aires, Op. Cit., p 2.

EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA DIREITOS

70) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 16 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 9;

71) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1 e 2 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8;

72) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8;

73) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 9 e 11 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8;

74) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 7 e 8 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8;

75) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 8 e 13 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 8;

76) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 10 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 9;

77) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 12 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 9;

78) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 15 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 9

79) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 6 do item “GT Gênero” e 13 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 10, e 15;

80) Essa diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 6 do item “GT Minorias”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 11;

81) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 14 do item “GT Educação jurídica para direitos”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 9;

RAÇA

82) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 1 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

83) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 2 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

84) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 3 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 14;

85) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 4 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

86) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 5 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

87) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 6 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

88) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 7 e 8 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

89) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 9 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

90) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 10 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15

91) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 11 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

92) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 13 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

93) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 14 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

94) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 15 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 15;

95) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 16 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

96) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 17 e 18 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

97) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 19 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

98) Esta diretriz decorre da sistematização das seguintes recomendações: 20 e 21 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

99) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação: 22 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16;

100) Esta diretriz decorre da sistematização da seguinte recomendação:
23 do item “GT Raça”, do Pacto Fórum Justiça, Op. Cit., p. 16.

Carta do Rio

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”

Mesa Encarcerados

Considerandos:

- Promover a aprovação de normas legais que outorguem ferramentas as pessoas recém-egressas do sistema prisional para promover sua reinserção, por exemplo, através de vagas de trabalho.
- Realização de atividades conjuntas entre juízes, promotores e defensores públicos para a divulgação adequadas das 100 Regras.
- Efetuar levantamento sobre as experiências de cada país na aplicação das Regras.
- Criação de banco de dados em cada país a fim de compartilhar entre todos os operadores das experiências mencionadas.
- Aplicação do princípio 5º do manual de “Princípios e Boas Práticas para a Proteção de pessoas privadas de liberdade, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.”

Diretrizes:

4. Nos comprometemos a promover visitas periódicas e assíduas por parte dos defensores públicos, juízes e promotores aos estabelecimentos de reclusão.

5. Nos comprometemos a formar equipes técnicas (defensores em matéria de família, cível, etc.) com o objetivo de brindar uma assistência integral, em conjunto com os defensores penais às pessoas privadas de liberdade.

6. Nos comprometemos a destinar especial atenção a aplicação das Regras as crianças, adolescentes privados de liberdade, e pessoas internadas em instituições de assistência a saúde mental por disposição judicial.

Mesa de Gênero

Considerandos:

Considerando todas as discussões e debates realizados durante o Seminário de Análise das 100 Regras de Brasília, a partir do relato dos trabalhos, decidimos por elencar algumas diretrizes centrais.

Diretrizes:

- Nos comprometemos a criar grupo de trabalho – inicialmente através da Internet – que possibilite o diálogo entre os órgãos do sistema de Justiça acerca de questões que versem sobre os direitos humanos das Mulheres com enfoque transversal.
- Nos comprometemos a criar de comissões locais de monitoramento das 100 Regras em cada país propondo o seguimento e a troca de experiências tratando dos eixos temáticos das 100 Regras.
- Nos comprometemos a organizar cartilhas informativas sobre os direitos das mulheres.

Mesa Minorias

Considerandos:

Considerando todas as discussões e debates realizados durante o Seminário de Análise das 100 Regras de Brasília, a partir do relato dos trabalhos, decidimos por elencar algumas diretrizes centrais.

Diretrizes Minorias:

1. Detectar grupos em situação de vulnerabilidade, que não encontram proteção de direitos nem reconhecimento de suas identidades, motivando a ampliação de cobertura de serviços jurídicos gratuitos e educação em direitos humanos, consagrando novos organogramas internos para fazer frente a estes desafios.
2. Nos comprometemos a exercitar uma atuação a fim de priorizar litígios estratégicos como mecanismos para modificar violações sistemáticas de direitos humanos.
3. Nos comprometemos a construir rede entre os atores do sistema de justiça para apresentar sugestões ao Anteprojeto de Convenção Interamericana contra a Discriminação.

Mesa Moradia:

Considerandos:

A necessidade de capacitação e sensibilização dos operadores no sentido de que tenham um papel proativo nos conflitos de moradia em todas as suas etapas e que também disponham de um protocolo a seguir nos casos de deslocamentos de pessoas de suas moradias, evitando-os e efetivando a reparação moral e material.

O tema do direito à moradia digna pode ser entendido em várias regras, tais como: o grupo de vulnerabilidade “pobreza” (regras 15 e 16), em uma interpretação extensiva do conceito de deslocados internos estabelecido na regra 14, abrangendo os despejos coletivos e dentro de uma política de mediação de conflitos (regra 47) que incorpore a normativa internacional sobre o tema.

Diretrizes:

1. Nos comprometemos a divulgar as regras dentro das instituições para que estas sejam conhecidas e aplicadas por todas as instituições judiciais. Assim também como acompanhando as reuniões da Cumbre Judicial Ibero Americana, sempre que o eixo temático trate de acesso à justiça, inclusão

social, redução das desigualdades sociais e outros temas vinculados.

2. Nos comprometemos a sensibilizar a Comissão de Seguimento das 100 Regras no âmbito da Cumbre Judicial Ibero Americana, para incluir expressamente o direito à moradia dentro das regras.

3. Nos propomos a contemplar e propiciar a aplicação dos denominados Princípios PINHEIRO do direito humanitário, sobre restituição de moradia e patrimônio para a população deslocada, às situações de despejos coletivos que chegam a se judicializar, equiparando a situação de deslocado interno ao deslocado por um megaprojeto.

4. Nos propomos a provocar os poderes legislativos para incluir as Diretrizes do Comitê das Nações Unidas (Observação Geral nº 7) na legislação interna, de modo a compatibilizar os instrumentos.

Pacto Fórum Justiça Rio de Janeiro

Reunidos nos dias 8 e 9 de dezembro de 2011, na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, ouvidores externos das Defensorias Públicas, profissionais do direito, professores (as), servidores (as), defensores (as) públicos (as), juízes (as), membros do Ministério Público, estudantes do Rio de Janeiro e de outras localidades do país apresentam esse pacto de compromisso pela construção de uma pauta democrática para o sistema de justiça brasileiro.

O Fórum Justiça é uma iniciativa articulada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e pelo Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade (DHPPJS), em parceria com um amplo conjunto de movimentos sociais e organizações da sociedade civil que vêm construindo a iniciativa do Fórum. Também contou com o apoio da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU-Mulheres, Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e Defensores Públicos em Movimento (DPMOV). E é acompanhado pelo Conselho Consultivo que assina em conjunto este documento.

Este pacto é fruto de uma longa formulação coletiva travada por meio de debates realizados em 2011. Uma das grandes motivações desse processo consiste em seguir com o debate em torno das “100 Regras de Brasília

para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade” e emprestar sentido ao modelo de justiça integrador previsto na Declaração vinculada ao referido documento. Desde então, o sentido dado à justiça integradora foi aquele que levou em consideração a necessidade de reconhecimento, redistribuição e participação popular, com ênfase na justiça como serviço público. Aprofundando a vertente democrática da Reforma de Justiça, os grupos, identificados por suas pautas específicas, embora não restritas e fechadas, passaram a se reunir junto aos facilitadores temáticos para debater os seguintes aspectos: a) identidade perante o sistema de justiça; b) obstáculos para a entrada no sistema de justiça; c) ações estratégicas e d) propostas para a democratização do sistema.

As reuniões preparatórias resultaram em um rico material de impressões, percepções e propostas para a atuação comprometida com a ampliação da participação popular no sistema de justiça. Essa é a agenda prioritária para a produção de justiça substantiva que agregue reconhecimento e redistribuição como resultado da disputa que envolve as instituições do sistema e as necessidades daqueles grupos que, historicamente, encontram os entraves mais radicais à afirmação de seus direitos.

Este pacto afirma a transversalidade das diferentes demandas, uma vez que a pluralidade de identidades que caracterizam as lutas específicas formula a riqueza do projeto comum de superação dos obstáculos à democratização do sistema de justiça.

Apresentamos, portanto, o conjunto de caminhos e propostas formuladas pela reunião de instituições do sistema de justiça e movimentos e atores sociais comprometidos com a inclusão de uma pauta popular, cidadã e substantiva para o sistema.

Pautas Nacionais para a democratização do sistema de justiça:

1. Conferência Pública do sistema de justiça, articulada a partir dos estados para uma conferência nacional.
2. Seguimento e avaliação da aplicação das “100 Regras de Brasília para Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”.
3. Ouvidoria externa em todos os órgãos do sistema de justiça.

4. Implementação da Defensoria Pública em todas as comarcas brasileiras, com destaque para a imediata criação no Estado de Santa Catarina.
5. Inclusão da matéria direitos humanos em todas as Faculdades de Direito, escolas de formação de carreira, concursos públicos para ingresso nas carreiras do sistema de justiça.
6. Projeto de emenda constitucional para a instituição de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.
7. Transparência no procedimento e compromisso com os direitos humanos como critérios para indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
8. Chamada pública para indicação das vagas da sociedade civil para o Conselho Nacional de Justiça.

Essas pautas não encerram as construções do movimento Fórum Justiça, que seguirá suas articulações a partir da replicação da reunião geral realizada no Rio de Janeiro nesta data em outras localidades do país, já indicada a instalação de Fóruns em Porto Alegre e Teresina nos próximos anos.

A esse documento junta-se a reunião das propostas extraídas dos grupos de trabalho do Fórum Justiça.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2011.

1. Aldeia Indígena TEKOA MBOY-TY Camboinhas – Niteroi/RJ
2. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR
3. Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB
4. Articulação Justiça e Direitos Humanos - Jusdh
5. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - ABGLT
6. Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro- ACQUILERJ
7. Associação de Moradores e Amigos da Cidade dos Meninos - AMA-CM
8. Associação de Mulheres Negras Aqaltune
9. Associação de Pescadores Artesanais e Catadores de Siri da Praia da Luz, Itaoca-São Gonçalo - APESCASIRILUZ
10. Associação Homens do Mar da Baía da Guanabara - AHOMAR
11. Ativistas independentes de direitos humanos
12. Atores do Sistema de Justiça
13. Autismo Desenvolvimento Feliz com Amor - ADEFA
14. Cáritas Arquidiocesana Do Rio de Janeiro - CARITAS-RJ
15. Casa Abrigo Cora Coralina
16. Central de Movimentos Populares - CMP
17. Centro Acadêmico Luiz Carpenter – CALC/UERJ
18. Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - CEAP
19. Centro Integrado de Apoio a Mulher - CIAM
20. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA
21. Coletivo de Estudantes Denegrir
22. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ - CDDM/ ALERJ
23. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis
24. Comissão de Direitos Humanos do IAB
25. Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ (OAB-CIR)
26. Comissão OAB-Mulher
27. CONEP
28. Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE

29. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - CONDE-DINE
30. Conselho Popular
31. Conselho Regional de Psicologia
32. Coordenação do Pronasci do Borel
33. Coordenação Regional dos Estudantes de Direito - CORED/RJ
34. Criola
35. Federação Municipal das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro - FAM-RIO
36. Federação Nacional dos Estudantes de Direito - FENED
37. Fiocruz
38. Fórum Comunitário do Porto
39. Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário
40. Grupo Arco-íris
41. GT Combate ao Racismo Ambiental
42. Humanitas Direitos Humanos e Cidadania
43. Instituto de Estudos da Religião - ISER
44. Instituto de Pesquisa das Culturas Negras - IPCN
45. Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul - PACS
46. Jacarelândia
47. Liga Brasileira de Lésbicas - LBL
48. Mariana Criola
49. Militantes independentes contra a violência doméstica
50. Militantes independentes contra o racismo
51. Movimento Antimanicomial
52. Movimento D'ELLAS
53. Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis - base RJ - MNCR-RJ
54. Movimento Nacional de Luta Pela Moradia -MNLM
55. Movimento União Popular - MUP
56. Núcleo da Diversidade da Petrobrás
57. Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio
58. Núcleo de Estudos de Desigualdades e Relações de Gênero - NUDERG
59. Ocupação Quilombo das Guerreiras

60. ONG Ecos do Futuro
61. ONG Estimativa
62. PACS (Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul)
63. Pastoral de Favelas
64. Rede de Comunidades e Movimentos Contra a violência
65. Rede de Economia de Manguinhos
66. Rede nacional de Religiões brasileiras e Saúde
67. Setorial Estadual LGBT do PT-RJ
68. Sindicato dos Pescadores Profissionais e Pescadores Artesanais do Estado do Rio de Janeiro SINDPESCA-RJ
69. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro – Sindsprev/RJ
70. THEMIS Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

Organizadores:

Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP

- André Castro
- Antonio Maffezolli
- Rosane M. Reis Lavigne
- Sara Quimas

Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade – DHPJS

- José Ricardo Cunha
- Carolina Vestena
- Rodolfo Noronha
- Maria Gabriela Viana Peixoto
- Dandara Araújo
- Julia Andrade
- Tatiana Machado
- Máisa Sampaio
- Gustavo Muniz

Apoio:

Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL-MJ)
Secretaria de Políticas para Mulheres
ONUMulheres
Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP)
Defensores Públicos em Movimento (DPMOV)

Conselho Consultivo:

Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB
Colégio Nacional de Ouvidores de Defensorias Públicas
Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher -CLADEM
Grupo Candango de Criminologia – UNB
Instituto de Estudos da Religião – ISER
Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ
Setor de Direitos Humanos do MST
Terra de Direitos

Facilitadores dos Grupos de Trabalho

GT Educação Jurídica para Direitos:
- Priscilla Mello – UFRJ
- Vinicius Alves – CALC-UERJ/ FENED

GT Gênero:
- Arlanza Rebello - DP/RJ
- Ana Paula Sciamarella - DHPJS
- Rosimeire Andrade - DP/RJ
- Cecília Perlingeiro - DHPJS

GT Minorias:

- Patricia Magno - DP/RJ
- Carolina Anastácio - DP/RJ

GT Moradia:

- Adriana Britto - DP/RJ
- Maria Lúcia de Pontes - DP/RJ
- Roberta Frankel - DP/RJ

GT Pessoas Privadas de Liberdade:

- Ana Carolina Costa- DHPJS
- Maria Júlia Miranda - DP/RJ
- Renata Tavares - DP/RJ

GT Raça:

- Luciane Rocha - CRIOLA
- Lúcia Xavier - CRIOLA

GT Volta Redonda:

- João Helvécio de Carvalho - DP/RJ



REUNIÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS DE TRABALHO

GT EDUCAÇÃO JURÍDICA PARA DIREITOS

1. A participação da sociedade civil nas decisões administrativas da Universidade e da Faculdade de Direito.
2. A participação da sociedade civil na reforma dos currículos do curso de Direito.
3. Matrizes curriculares que permitam ao estudante escolher qual formação deseja ter para a sua vida profissional e acadêmica.
4. A participação da sociedade civil nos concursos de admissão de novos agentes do Sistema de Justiça e na reformulação do exame da OAB, com exigência de, por exemplo, estágio probatório de vivência em assentamentos, comunidades e estabelecimentos de privação de liberdade.
5. A expansão da política de cotas raciais e sociais para o vestibular e concursos públicos da área jurídica como forma de democratizá-los.
6. A inclusão de disciplina de Direitos Humanos e Movimentos Sociais no curso de Direito e cursos a serem ministrados pelos próprios movimentos sociais.
7. Investimento em pesquisa voltada para os Direitos Humanos e as demandas de direitos das classes populares e movimentos sociais.
8. Investimento em uma extensão universitária de qualidade que aproxime os (as) alunos (as) das classes populares e movimentos sociais, prezando por demandas coletivas e direitos difusos e prática legislativa em favor de seu empoderamento.
9. O retardamento das práticas de estágio para o final da faculdade em prol da pesquisa e da extensão e fornecimento de bolsas de permanência

a título de assistência estudantil para alunos (as) que necessitem estagiar ou trabalhar durante as fases iniciais do curso.

10. A aplicação da Lei do Estágio.

11. O incremento das bolsas de pesquisa e extensão.

12. Expandir a experiência de algumas Universidades, de terem turmas especiais voltadas para assentados (as) e jovens dos movimentos sociais para que tenham conhecimento jurídico para ser aplicado diretamente em suas realidades sociais.

13. Estímulo aos estágios de vivência em assentamentos rurais e em comunidades.

14. Criar núcleo de negros e negras, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e núcleo de mulheres nas Faculdades de Direito, à semelhança das respectivas setoriais que atuam na Federação Nacional de Estudantes de Direito - FENED e congregando demais movimentos sociais que já possam ter representantes dentre os (as) estudantes, como o movimento pela legalização das drogas.

15. Que o movimento estudantil seja um facilitador entre os movimentos sociais e a Universidade, promovendo cursos, palestras e seminários que disseminem as suas lutas.

16. Busca da percepção das Faculdades de Direito como integrantes do sistema de justiça.

GT GÊNERO

1. Institucionalizar procedimentos/mecanismos que exijam reuniões entre Juizes (as), com a participação popular.

2. Criar uma agenda de audiências públicas, no mínimo duas por ano, no âmbito do Poder Judiciário, com participação de juízes (as) e outros atores do Sistema de Justiça e a sociedade civil, devendo a pauta ser objeto de decisão e discussão conjunta entre todos (as) os (as) envolvidos (as).
3. Modernizar o conceito de Governança do Poder Judiciário, criando instâncias de participação popular.
4. Participação paritária de mulheres na formação do Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.
5. Realizar cursos, palestras e seminários sobre o a composição do Sistema de Justiça, envolvendo todos os atores do sistema de justiça.
6. Inclusão nos currículos escolares de temas sobre direitos/educação em direitos com ênfase na questão de gênero.
7. Criação de ouvidorias ou implementação daquelas já existentes, nos moldes de ouvidoria externa, observando uma alternância que promova a equidade de gênero.
8. Preparar/informar a população para o uso adequado dessas instâncias.
9. Capacitação e sensibilização de todos os atores do Sistema de Justiça.
10. Educação específica em questão de gênero para a sociedade em geral.
11. Criação de um “Cartão Justiça” habilitado para viabilizar o acesso gratuito ao transporte de modo a garantir o acesso à justiça.
12. Realização de pesquisa sobre o Sistema de Justiça, através de um programa de bolsa criado pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres.
13. Retornar à discussão sobre a importância da garantia do Estado Laico.

14. Discutir a descriminalização do aborto.
15. Pesquisar e debater sobre a questão da prova nos processos de violência contra a mulher, de modo a suprir as dificuldades enfrentadas pelas mulheres, quer seja nos processos de crimes sexuais, violência psicológica e moral, quer seja naqueles cometidos em ambientes onde não haja testemunha.
16. Criação de protocolo de atendimento das mulheres em situação de violência nas delegacias de polícia e delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), de modo que se faça constar nos registros de ocorrência a descrição minuciosa das suas condições físicas e emocionais para o fim de melhor instrumentalização do futuro processo.
17. Capacitação e sensibilização de todos os atores do Sistema de Justiça para as questões de gênero.
18. Atuação nos cursos de direito, com alteração da lógica de distanciamento e de poder imputada desde o início da formação.
19. Realizar seminários sobre educação em direitos organizados pelo próprio poder judiciário e demais instituições do Sistema de Justiça.

GT MINORIAS

Considerando o sentido de minoria dado por um integrante do grupo – “deve-se falar em “minorias” quando se tem em conta a luta contra a hegemonia de poder” – foram estabelecidas as seguintes propostas:

1. Implementação de Ouvidorias Externas e Independentes (entende-se como tal aquelas dotadas de orçamento próprio, autonomia, estrutura física e de pessoal, com Ouvidor (a) eleito (a) para exercer mandato por tempo determinado e com garantias de independência), sendo recomendável que em sua estrutura haja a previsão de Conselho Adjunto composto por representantes de todos os segmentos da sociedade civil e, ainda, a

realização de audiências públicas in loco.

2. Capacitação de atores, como lideranças de movimentos sociais.
3. Criação e implementação de Centro de Referência em Direitos Humanos.
4. Necessidade de se pensar a inserção dos “não-cidadãos (as)” no Sistema de Justiça.
5. Capacitação dos atores que compõem o Sistema de Justiça, através de cursos obrigatórios e permanentes, em todas as etapas da carreira, lecionados por representantes da sociedade civil. Pretende-se a humanização dos atores, por meio de sua capacitação.
6. Inclusão, nas grades curriculares das Faculdades de Direito, de matérias voltadas à defesa dos grupos vulneráveis; bem como a contextualização de todas as matérias no sentido de abordar, sempre, os direitos humanos e a realidade das minorias.
7. Possibilidade de que as Conferências sejam convocadas pelos movimentos sociais e não apenas pelas instituições às quais estariam vinculadas.
8. Priorização de demandas, foco em determinadas questões, para que se possa alcançar uma atuação objetiva, que não se restrinja a meras subjetividades.
9. Criação de Comissões que atuem como canal de interlocução entre os representantes dos movimentos sociais e integrantes do Sistema de Justiça.
10. Garantir nos cadastros e documentos (fichas de atendimento, petições, sentenças) a utilização do nome social e nome civil.

GT – MORADIA

1. Ouvidorias externas populares na Defensoria Pública, Ministério Público e Magistratura, com rotatividade de participação.
2. Reuniões e audiências públicas constantes nas instituições que integram o sistema de justiça, a serem realizadas também nas comunidades, em dias e horários acessíveis (finais de semana); e participação e possibilidade de manifestação nas reuniões dos respectivos conselhos superiores.
3. Participação de representantes dos movimentos sociais nos cursos de formação destinados às carreiras que integram o sistema de justiça, como forma de difundir as demandas sociais.
4. Acompanhar indicações e escolha dos ministros (as) do STF, desembargadores (as), Defensor (a) Público (a) Geral, Procurador (a) Geral de Justiça e Presidente (a) do Tribunal de Justiça.
5. Participação popular na elaboração do plano de atuação da Defensoria Pública mediante realização de conferências públicas.
6. Compromisso de todas as instituições do sistema de justiça com a educação em direitos, já que o conhecimento sobre direitos constitui um requisito para que o cidadão conheça e busque tais instituições, o que pode ser feito, dentre outras formas, com cursos de capacitação para lideranças comunitárias, inclusive nas comunidades, com emissão de certificado e em parcerias com as Universidades, conferindo-se horas de atividades complementares para os (as) estudantes envolvidos (as).
7. Presença do juiz/juíza nas comunidades para ouvir os (as) moradores (as) e prestar informações no caso de conflitos coletivos envolvendo o direito à moradia e questões de território (quilombolas, indígenas etc.).
8. Alteração legislativa referente ao procedimento das possessórias, a fim de incluir expressamente as Diretrizes do Comitê das Nações Unidas (Ob-

servação Geral nº 7) na legislação interna: exigência da comprovação do exercício da função social da posse e propriedade como requisito para concessão de liminar e necessidade de audiência prévia de conciliação no caso de conflitos coletivos.

9. Atuação do (a) advogado (a)/defensor (a) público (a): além de garantir a defesa por meio de petições bem fundamentadas, é imprescindível o acompanhamento constante do caso, mediante despacho pessoal com juízes (as) e desembargadores (as), distribuição de memoriais; além de estar presente *in loco* no caso de despejos forçados, para evitar a violação de direito à moradia e outros correlatos.

10. As instituições devem fazer um levantamento de dados para saber o perfil das pessoas atendidas (cor/raça, idade, sexo e identidade de gênero), incluindo tais dados nas fichas de atendimento, diagnosticando quem está ou não acessando o sistema, a fim de permitir definição de políticas destinadas a tais grupos.

GT – PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Considerando a dificuldade de mobilização para o Fórum Justiça, o GT Pessoas Privadas de Liberdade decidiu manter e ampliar a articulação com o objetivo de discutir amplamente o programa apresentado e inserido no relatório final. As propostas apresentadas são indiscutivelmente legítimas, uma vez que nascidas das discussões que permearam os encontros do GT. Contudo, carecem de representatividade, pois precisam agregar debates com internos, egressos e familiares. A proposta é de construir uma agenda conjunta para o ano de 2012. Contudo, listamos algumas ações estratégicas como grupo formado:

1. Ampliar os espaços de controle social para dar visibilidade à temática privados de liberdade através da criação de corregedorias autônomas e independentes; criação de ouvidorias externas na administração penitenciária e em todo o sistema de justiça; e realização de audiências públicas.

2. Ocupar espaços já existentes para a defesa da agenda, como o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura e o Fórum Permanente de Direitos Humanos do Poder Judiciário.

3. Propor a realização de um programa em educação para os direitos, dirigido ao (à) usuário (a) do sistema de privação de liberdade, adequando a abordagem à especificidade do grupo.

4. Sensibilizar o sistema de justiça no sentido de que o manicômio não deve servir como espaço de privação de liberdade.

GT RAÇA

1. Que os (as) participantes deste Fórum entendam que o combate ao racismo patriarcal e da estrutura que legitima tal prática deve ser responsabilidade de todos (as), e não somente de negros e negras.

2. Combater o racismo institucional em todas as instâncias do sistema de justiça, visando:

- a) Coibir condenações com base em estereótipos e representações racistas;
- b) Impedir medidas racistas nas decisões do judiciário e na aplicação das leis;
- c) Ampliar o acesso os direitos da população negra especialmente a população que vive na rua;
- d) Ampliar o quadro de negras e negros como operadores e operadoras do direto atuantes no sistema de justiça, bem como o ingresso de negros e negras na magistratura inclusive por intermédio do quinto constitucional;
- e) Concessão de bolsa para estudantes negros (as) ingressarem nas Escolas de Magistratura e nas escolas da Defensoria Pública;
- f) Inclusão de temas raciais e do conhecimento da legislação antirracista nos concursos públicos.

3. Combater o racismo institucional presente no *modus operandi* das polícias judicial, militar e municipal.

4. Garantir o direito de ir e vir de qualquer cidadão e cidadã, especialmente o da juventude negra.
5. Exigir o fim do genocídio da população negra através do combate ao extermínio dos (as) jovens negros (as) e à esterilização das mulheres negras.
6. Retirar de todos os órgãos do sistema de justiça símbolos de qualquer religião, considerando a laicidade do Estado Brasileiro.
7. Recomendar a criação de varas especializadas em questões raciais no Poder Judiciário.
8. Recomendar a criação de um núcleo de atendimento de questões raciais na Defensoria Pública.
9. Incentivar a geração de dados sobre o Sistema de Justiça para que possa ser criada jurisprudência em casos de racismo.
10. Incluir em todas as fichas de atendimento no Sistema de Justiça o quesito raça/cor.
11. Implementar o Plano Nacional de Saúde da População Negra em todos os estados brasileiros.
12. Exigir a presença de um defensor público em casos de remoção.
13. Incentivar a reformulação do currículo do ensino do direito para que torne obrigatório o estudo de relações raciais no Brasil e de direitos afro-descendentes na formação dos (as) advogados (as).
14. Formar uma boa estrutura de acesso à Justiça pela sensibilização de estagiários (as), defensores (as) públicos (as), promotores (as) de justiça, entre outros, para a questão racial.

15. Atuar sobre as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para inclusão das apurações e punições dos crimes de racismo nas metas de celeridade e eficiência.

16. Realizar seminários para a população negra com o objetivo de informar sobre o funcionamento do sistema de justiça, sobre os direitos, e sobre como gerar evidências nos casos de racismo.

17. Implementação de cotas raciais e sociais em todas as universidades públicas brasileiras.

18. Sugerir que o sistema de cotas raciais seja implementado em todas as esferas e portas de entrada do sistema de justiça.

19. Cumprimento da legislação que garanta o direito à terra para as Comunidades Quilombolas.

20. Incorporar nas análises das violações dos direitos as dimensões DHES-CAS-Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

21. Incorporar nas análises de casos de violação do direito ao meio ambiente a dimensão do racismo ambiental.

22. Garantir os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas.

23. Tendo em vista que o documento *As 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: O Acesso à Justiça de Pessoas em Condições de Vulnerabilidade* não versa sobre questões raciais, propomos que a este documento seja incorporada a *Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*¹ adotada em

1. Ver Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em <http://www.geledes.org.br/racismo-preconceito/defenda-se/830-declaracaourban>. Acesso em 09.12.2011.

8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul, dando especial atenção às propostas sobre Assistência Legal; Legislação Nacional e Programas e Remédios; e reparações e indenizações, presentes, respectivamente, nos parágrafos 160 a 162; 163 e 164; e 165 e 166 daquela Declaração.

GT VOLTA REDONDA

O grupo reuniu integrantes de vários seguimentos organizados da sociedade civil: mulheres, negros, moradia, catadores, religião, ética na política, pré-vestibular cidadão, professores e outros interessados no debate referente à reforma do sistema de justiça, em especial no que se refere à participação popular, tornando esse sistema mais democrático.

Após várias reuniões preparatórias, decidiu-se instituir em caráter permanente o Fórum Justiça na região e desenvolver uma Escola Popular Itinerante de Direitos Humanos.

Compromissos de Buenos Aires

II Encontro Análise das 100 Regras de Brasília pelas Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade

Homenagem ao catedrático Santos Pastor Prieto

Comissão A: Vítima

Considerando:

Que o coletivo “vítima” no âmbito das 100 Regras de Brasília está conformado pelas vítimas de delitos que estão em condição de vulnerabilidade, quer dizer, as pessoas que encontram especiais dificuldades para exercer com plenitude perante o Sistema de Justiça os direitos reconhecidos no ordenamento jurídico. Em relação a elas, as Regras de Brasília são diretamente operativas. No entanto, é de se esperar que o dito marco de proteção abranja universalmente todas as vítimas de delitos na medida em que os recursos assim o permitam.

Que as vítimas especialmente vulneráveis devem ter acesso à justiça, entendido como informação real numa linguagem simples, canais de acesso diretos e possibilidade de ter controle do andamento processual, contando com ferramentas concretas para isso.

Nesse marco, nos comprometemos a:

1. Coordenar ações integrais com diferentes organismos do setor público com o intuito de dar uma resposta adequada às situações que subjazem ao conflito penal.
2. Promover a ampliação, entre as possibilidades de recursos existentes, das medidas de proteção pessoal das vítimas, especialmente, das redes de casas de acolhida, e idear alternativas criativas para garantir essa proteção.
3. Propender para a centralização do atendimento às vítimas evitando a revitimização produzida como consequência das derivações recíprocas ou das respostas parciais e atomizadas. Especialmente, observa-se a necessidade de articular a atuação conjunta da justiça cível e criminal no âmbito da violência doméstica e crimes sexuais ou de promover a criação de juizados especiais com competência cível e criminal na abordagem da violência doméstica e dos crimes sexuais.
4. Gerar espaços de participação consultiva da vítima na etapa de execução da pena.
5. Promover a incorporação da discussão sobre a implementação das 100 Regras de Brasília nas ordens de advogados.
6. Promover a extensão das funções das repartições ou núcleos de atendimento às vítimas de modo que possam fornecer elementos para a adoção de decisões vinculadas ao prosseguimento do processo e à proteção do indivíduo.
7. Reforçar a informação e conscientização das vítimas e da sociedade em geral acerca de seus direitos e dos mecanismos à sua disposição para efetivá-los, levando em conta a complexidade particular da violência doméstica e familiar, que conduz à impossibilidade de se autorreconhecer como vítima (difundir o que é violência doméstica e como pode ser detectada).
8. Estender a sensibilização aos operadores do sistema para que possam adequar sua visão e suas práticas ao correto tratamento às vítimas, sendo desejável que essa informação integral seja incorporada inclusive pelos cursos de direito.

9. Reformular o papel da vítima, não como objeto do processo, mas como eixo do processo e fonte de prova, considerando especialmente suas necessidades e reclamações.

[Assinaturas na versão original em espanhol]

Comissão B: Gênero

Considerando:

Concordando e ampliando as diretrizes propostas na “Carta do Rio”, cuja vigência ratificamos; nos comprometemos a:

1. Aprofundar os compromissos de todos os órgãos envolvidos na tomada de decisões, mediante atos administrativos e resoluções vinculantes, para que sejam instaladas políticas judiciais de gênero, sob as 100 Regras de Brasília, como forma de fortalecer a sua efetividade.
2. Realizar agenciamentos endereçados a incorporar no sistema de estatísticas a perspectiva de gênero, como elemento de análise para a elaboração de políticas públicas.
3. Gestar parcerias interinstitucionais e fomentar o diálogo entre os diferentes atores que integram o setor da justiça, em especial com segmentos da sociedade civil.
4. Promover o uso das 100 Regras de Brasília na argumentação de promotores e defensores para motivar decisões que as contenham.
5. Facilitar as instâncias de audiências com os atores envolvidos nos processos judiciais, mediante a desformalização.

[Assinaturas na versão original em espanhol]

Comissão C: Pessoas privadas da liberdade

Considerando:

Concordando e ampliando as diretrizes propostas na “Carta do Rio”, cuja vigência ratificamos; nos comprometemos a:

1. Recomendar a elaboração de um Protocolo de Visitas Carcerárias para que durante o procedimento intervenham conjuntamente os distintos operadores do sistema (juízes, promotores e defensores).
2. Promover o desenvolvimento de políticas de inclusão social para os réus condenados que estejam cumprindo penas em regime de liberdade condicional (ou mediante instituto análogo).
3. Garantir a intervenção da defesa técnica na instância administrativa, em relação ao regime disciplinar, devendo-se permitir tanto ao interno quanto ao seu defensor articular recursos com efeitos suspensivos para impugnar as resoluções sancionatórias.
4. Garantir, desde o ingresso ao estabelecimento carcerário, a presença de um intérprete de língua estrangeira e de língua nativa com vistas a assegurar o efetivo conhecimento do regime penitenciário pelo interno.
5. Promover a criação de Comitês de Convivência voltados para a resolução dos diversos conflitos que se apresentem dentro de cada Centro de Detenção.
6. Recomendar a regionalização e reabilitação da funcionalidade das Unidades de Detenção em Centros Polivalentes, visando evitar o desenraizamento do interno do seu lugar de origem.
7. Evitar a transferência de um interno a um centro de detenção afastado do seu lugar de origem sem a devida intervenção da Defensoria e do Ministério Público.
8. Desenvolver, sob a responsabilidade do Estado, quando ocorram transferências a um centro de detenção afastado do lugar de origem, um Programa de deslocamento dos familiares a essas sedes.
9. Aderir ao critério assentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no parágrafo 176 do informe nº 35/2007 relativo ao caso 12.553 de Uruguai, José, Jorge e Dante Peirano Basso, quanto a limitar temporariamente o encarceramento preventivo.

[Assinaturas na versão original em espanhol]

Comissão D: Minorias

Considerando:

Concordando e ampliando as diretrizes propostas na “Carta do Rio”, cuja vigência ratificamos; nos comprometemos a:

1. Assumir o compromisso como operadores jurídicos e no âmbito das competências específicas, de embasar as atuações respectivas nos princípios das 100 Regras de Brasília.
2. Entender que as 100 Regras constituem um suporte e que a sua interpretação, à luz do critério pro homine, deve tender a ampliar as situações de vulnerabilidade incluindo todas aquelas não contempladas especificamente.
3. Propiciar, impulsionar e gerar mecanismos de discussão e de mudança das políticas públicas que afetem a indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade.
4. Propiciar a participação dos grupos em condição de vulnerabilidade em toda atuação que os envolva, no âmbito das competências de cada operador.
5. Propiciar a revisão dos instrumentos legais existentes no direito interno para adequá-los efetivamente às 100 Regras.

[Assinaturas na versão original em espanhol]

Comissão E: Moradia

Considerando:

Concordando e ampliando as diretrizes propostas na “Carta do Rio”, cuja vigência ratificamos; nos comprometemos a:

Incluir no conjunto dos grupos vulneráveis (Regra nº 3), no que se refere ao direito à moradia, a população sem teto e aqueles que vivem em bairros não regularizados ou não urbanizados.

1. Garantir um efetivo acesso à justiça dos grupos vulneráveis individual e coletivamente nos casos de afetação do direito à moradia, instando a se adotar uma abordagem integral dos conflitos com a intervenção dos diferentes órgãos estatais.
2. Considerar o princípio de função social da propriedade na resolução de conflitos em matéria de moradia.

3. Recomendar que, naqueles casos em que se identifique um conflito de moradia que afete a grupo em situação de vulnerabilidade, deveria se evitar a via criminal, na medida em que pode agravar esta condição.

4. Continuar a divulgar, mediante formação permanente, os conteúdos das Regras de Brasília, com a finalidade de sensibilizar os operadores da justiça para que as apliquem na atuação cotidiana.

[Assinaturas na versão original em espanhol]